



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 156 /L

LEI Nº 1.242, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976.

Câmara Municipal de Cruzeiro  
N. 1022/76  
Protocolada à Folha 135  
Data 3 / 12 / 76  
*[Assinatura]*  
SECRETARIA

" Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1977, e dá outras providências".

JORGE JOSE SANTIAGO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei pelo inciso II do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cruzeiro para o exercício financeiro de 1977 discriminado, pelos anexos integrantes desta Lei a que estima a Receita em Cr\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em Cr\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil cruzeiros).

§ 1º - Do total da Receita de que trata este artigo Cr\$... Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) se refere a Administração Direta e Cr\$ ..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a Administração Indireta.

§ 2º - Do total da Despesa de que trata este artigo Cr\$... Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) se refere a Administração Direta e Cr\$ ..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) a Administração Indireta.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e outras contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo e de acordo com o seguinte desdobramento.

- continua -



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 157 /L

## I - Administração Direta

### 1. Receita Correntes

1.1 Receita Tributária	2.350.000,00	
1.2 Receita Patrimonial	10.000,00	
1.3 Receita Industrial	580.000,00	
1.4 Transf. Correntes	14.560.000,00	
1.5 Receita Diversas	690.000,00	18.190.000,00

### 2. Receita de Capital

2.1 Receita de Capital	90.000,00	
2.2 Transf. Correntes	3.720.000,00	3.810.000,00

## II - Administração Indireta

1. Receitas Correntes	560.000,00	
2. Receita de Capital	40.000,00	600.000,00
		<u>22.600.000,00</u>

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma especificada no anexo 2 conforme o seguinte desdobramento

## I - Administração Direta

0 Governo e Administração Geral	3.116.000,00	
1 Administração Financeira	1.110.000,00	
2 Educação e Cultura	3.460.000,00	
3 Saúde e Saneamento	1.560.000,00	
4 Bem Estar Social	1.150.000,00	
5 Serviços Urbanos	11.604.000,00	<u>22.000.000,00</u>

## II - Órgão de Administração Indireta

Despesa Total	600.000,00	<u>22.600.000,00</u>
---------------	------------	----------------------

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir mediante Decreto as tabelas explicativas de discriminação de verbas discriminadas nos anexos, por unidades orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento despesa, nos termos do disposto no artigo 7, obedecidas as normas do artigo 43, tudo da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - No cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Poder Executivo suplementar, corrigir -



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 159 /L

Itens dentro das dotações orçamentárias especificadas na tabela explicativa do orçamento analítico da Despesa.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, - quando necessário, parcelas de uma para outra unidade de orçamentária, de conformidade com o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas - necessárias para ajustar a execução da despesa ao - comportamento efetivo da Receita.

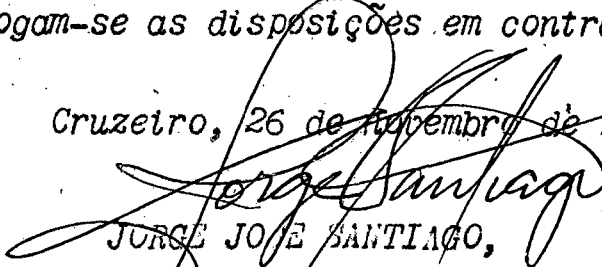
Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% do total das Receitas, subtraindo-se deste montante das operações de créditos - classificadas como Receita de Capital.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir, - por Decreto, as dotações discriminadas da Administração Direta.


Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de novembro de 1976.

  
JORGE JOSÉ SANTIAGO,  
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 26 de novembro de 1976.

  
MARIA ANGELINA FRANCISCO,  
Auxiliar de Escriturário.

JJS/maj.